



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

PORTARIA Nº 16-GDG/AN-2012

Dispõe sobre a atuação da Polícia Civil durante o período eleitoral do ano de 2012.

O Del. **James Guerra Junior - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que é necessária a manutenção da tranquilidade nos municípios durante o período eleitoral, a fim de que os eleitores possam ter garantido o seu direito de voto;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil exerce importante papel no sentido de manter a ordem pública por meio de sua atuação repressiva aos crimes;

CONSIDERANDO que o art. 144, § 1º, IV, CF/88 diz ser da competência da Polícia Federal exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 23.363, de 05/03/2012, do Tribunal Superior Eleitoral, *in verbis*: A Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre as suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais, dos Juízes Eleitorais ou do Ministério Público Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º, e Resolução nº 8.906/70).

Parágrafo único. Quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, a Polícia do respectivo Estado terá atuação supletiva (Resolução nº 11.494/82 e HC nº 439, de 15 de maio de 2003).

CONSIDERANDO que o Delegado de Polícia deve dar fiel cumprimento à legislação eleitoral vigente e, em especial, ao Código Eleitoral, artigos 141, 236 e 356.


Delegado James Guerra Júnior
Delegado Geral da Polícia Civil
Estado do Piauí
Mat. 108617-X



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.000/93/GS/2012, de autoria do Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, de 28 de setembro de 2012, que visa "PROIBIR, no período de 22:00 (vinte e duas) horas do dia 06 (seis) do mês de outubro de 2012 às 18:00 (dezoito) horas do dia 07 de outubro de 2012 a venda e o fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas no Estado do Piauí, nos bares, boates, hotéis, restaurantes, lanchonetes, clubes recreativos, salões de festas, trailers, quiosques e demais estabelecimentos comerciais e similares".

R E S O L V E, determinar que:

Art. 1º. Os Delegados de Polícia Civil permaneçam nos municípios em que estão lotados durante o período eleitoral, a saber, do dia 03 (três) ao dia 08 (oito) de outubro de 2012.

Parágrafo Único. O afastamento do Delegado de Polícia nesse período somente poderá ser autorizado pelo Delegado Geral da Polícia Civil, em situações excepcionais, mediante requerimento escrito e fundamentado.

Art. 2º Considerando que a competência da Polícia Civil para atuar em matéria eleitoral é supletiva, fica estabelecido o que se segue:

§ 1º. O Delegado de Polícia Civil deverá atuar, mediante requisição do Juiz Eleitoral ou do Ministério Público Eleitoral, nas primeiras diligências, fazendo registros policiais, tomando depoimentos e produzindo provas dos crimes eleitorais praticados no município pelo qual responde.

§ 2º. As investigações empreendidas no sentido de apurar crimes eleitorais, ao final do período eleitoral, deverão ser encaminhadas à Delegacia Geral da Polícia Civil para que sejam tomadas as providências de envio aos órgãos de Polícia Judiciária em matéria eleitoral competentes.

Art. 3º. De acordo com o Código Eleitoral, devem ser observadas pela Autoridade Policial as seguintes disposições:

I - A força armada conservar-se-á a cem metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou dele penetrar, sem ordem do presidente da mesa (art. 141).


De. James Guerra Júnior
Delegado Geral da Polícia Civil
Estado do Piauí
Mat. 108617-X



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

II - Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (art. 236, caput);

III - Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição (art. 236, § 1º).

IV - Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator (art. 236, § 2º).

Parágrafo único. A comunicação de qualquer crime eleitoral deverá ser feita pelo cidadão primeiramente ao Juiz Eleitoral (art. 356, do Código Eleitoral), devendo o Delegado de Polícia atuar mediante requisição do Juiz Eleitoral ou do Ministério Público Eleitoral.

Art. 4º. A fiscalização das disposições contidas na Portaria nº12.000/93/GS/2012, de autoria do Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, ficará a cargo de todas as instituições policiais, inclusive da Polícia Civil.

Art. 5º. Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 2012.


Del. JAMES GUERRA JUNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí